



COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Resolução nº 08/2018 – MPC/PA – Colégio

Altera a Resolução nº 02/2004-MPC/PA-Colégio, de 1º de abril de 2004, que disciplinou a concessão do Auxílio-Transporte aos servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do **Ministério Público de Contas do Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições previstas na Lei Estadual nº 6.621, de 7 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto Governamental nº 911, de 15 de março de 2004;

Considerando as deliberações proferidas na Reunião do Colégio de Procuradores, realizada no dia 10 de setembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - O § 1º do artigo 2º e o artigo 4º da Resolução nº 02/2004, de 1º de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - [...]"

§ 1º - O valor do auxílio-transporte será equivalente ao valor da tarifa do transporte coletivo urbano regular, multiplicado pelo número de conduções necessárias ao deslocamento residência-trabalho-residência, no período de 22 (vinte e dois) dias úteis de



COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

trabalho, e corresponderá, mensalmente, à parte que exceder a 6% do vencimento base do servidor.” (NR)

“Art. 4º - A atualização do valor do auxílio-transporte será efetuada sempre que houver alteração das tarifas de transporte coletivo e/ou mudança de endereço que implique alteração das linhas utilizadas no percurso residência-trabalho-residência.” (NR)

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2018.

Belém/PA, 17 de setembro de 2018.

SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA-GERAL DE CONTAS

FELIPE ROSA CRUZ
PROCURADOR DE CONTAS

GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR DE CONTAS

PATRICK BEZERRA MESQUITA
PROCURADOR DE CONTAS

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
PROCURADOR DE CONTAS

DEÍLA BARBOSA MAIA
PROCURADORA DE CONTAS

STANLEY BOTTI FERNANDES
PROCURADOR DE CONTAS